



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1126/2018

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2018.

Processo nº 5030119-54.2018.4.02.5101,
ajuizado por
 neste ato representado por

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas do **10º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **vacina de ácaros mix**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado em Evento9_PARECER1_págs. 1-5, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0905/2018, emitido em 25 de outubro de 2018, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época, às patologias que acometem ao Autor – **asma e alergia não especificada**, ao fornecimento da **vacina de ácaros mix 10⁻³**, bem como a solicitação de testes complementares para uma inferência segura acerca do pleito.

2. Após emissão do parecer técnico supramencionado, foi apensado novo documento da Clínica da Família Odalea Firmo Dutra (Evento16_ANEXO2_pág. 2), emitido em 26 de novembro de 2018, pelo biólogo (CRBIO) onde informa que o Autor apresenta 434,0KU/L para resultado de IgE total, quando o valor de referência esperado para a faixa etária do mesmo é de 2,5 a 99KU/L.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

Em complemento ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0905/2018, emitido em 25 de outubro de 2018 (Evento9_PARECER1_págs. 1-5), tem-se:

1. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

DA PATOLOGIA/DO PLEITO

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0905/2018, emitido em 25 de outubro de 2018 (Evento9_PARECER1_págs. 1-5).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

III – CONCLUSÃO

1. De acordo com a ASBAI – Associação Brasileira de Alergia e Imunologia, as vacinas de alergia (imunoterapia específica contra alérgenos) estão indicadas para várias doenças onde o mecanismo alérgico é uma reação imediata, também chamada "mediada por IgE". Esse tipo de reação tem esse nome porque ocorre poucos minutos após o contato com a substância causadora da alergia (alérgeno)¹.
2. IgE é uma classe de anticorpos que é responsável pelas reações alérgicas; e o organismo pode produzir IgE específica para cada substância com a qual ele entre em contato. As principais doenças mediadas por IgE, para as quais as **vacinas de alergia estão indicadas**, são: alergia respiratória (asma e rinite alérgica), alergia ocular (conjuntivite alérgica), alergia a picadas de insetos, especialmente abelhas, marimbondos, vespas e formigas e alergia de pele, como a dermatite atópica¹.
3. Considerando o teste de IgE apresentado em (Evento16_ANEXO2_pág. 2), que comprova que o Autor apresenta IgE 434,0KU/L quando o valor de referência esperado para a sua faixa etária é de 2,5 a 99KU/L; e considerando que o mesmo apresentou piora clínica após suspensão do tratamento em decorrência do estoque irregular do mesmo no Hospital Federal de Bonsucesso – unidade na qual o Autor é acompanhado, entende-se que a vacina de ácaros mix 10-3 pleiteada, configuram uma abordagem terapêutica para o tratamento do quadro clínico que acomete ao Autor.
4. As informações relevantes acerca da **vacina de ácaros mix 10-3**, já foram devidamente abordadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0905/2018, emitido em 25 de outubro de 2018 (Evento9 PARECER1 págs. 1-5).

É o parecer.

Ao 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA

Farmacêutica
CRF-RJ 21047

MARCELA MACHADO DURAO

Assistente de Coordenação
CRF/RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ ASBAI – Associação Brasileira de Alergia e Imunologia. Imunoterapia - Perguntas e Respostas. Disponível em: <<http://www.asbai.org.br/secao.asp?s=81&id=852>>. Acesso em 21 dez. 2018.